



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3955/2025/MF

Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Estado do Rio de Janeiro referente à Nota Técnica SEI nº 2780/2025/MF que dispõe sobre a Avaliação do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal do Estado.

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do recurso administrativo apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do documento Ofício GG nº 186/2025 (Processo nº 17944.004513/2025-07), de 05 de setembro de 2025, o qual contesta a avaliação do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF), constante da Nota Técnica SEI nº 2780/2025/MF (SEI 52110129).

2. No referido documento, o Estado do Rio de Janeiro solicita a reconsideração da análise preliminar que concluiu pelo não ateste de adimplência junto ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, em razão do descumprimento do compromisso (II), referente ao exercício de 2024:

Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos de ativos e passivos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem

ANÁLISE

3. Inicialmente, verifica-se que o recurso foi assinado pelo Senhor Cláudio Bonfim de Castro e Silva, governador do Estado do Rio de Janeiro (RJ), atendendo, portanto, ao disposto no § 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021. Além disso, o recurso administrativo atende ao critério de tempestividade, pois foi interposto em 05 de setembro de 2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão (27 de agosto de 2025), conforme previsto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 2021.

4. Em sua argumentação, na página 2, o ente informa ter editado a Portaria SUBCONT nº 022/2023, que estabeleceu procedimentos e um cronograma (constante em seu anexo único), posteriormente alterado pela Portaria SUBCONT nº 033/2025. Informa ainda que foram publicadas quatro Orientações Técnicas com instruções específicas para a reclassificação dos saldos das contas de ativo financeiro. Na página 3, o Estado alega que, conforme a Portaria SUBCONT nº 033/2025, o prazo final para a classificação dos saldos contábeis por fonte de recursos é 31 de dezembro de 2025. O ente conclui, então, que não há descumprimento do compromisso firmado, em virtude das tratativas conduzidas pelo Estado no âmbito da implementação dos procedimentos contábeis para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos.

5. Contudo, cumpre esclarecer que o compromisso em questão não constitui exigência recente. A Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, já previa a obrigatoriedade da padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir do exercício de 2023. Tendo em vista que a avaliação trata do exercício de 2024, reforça a conclusão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto à não adimplência do Estado no âmbito do PAF, em relação ao compromisso estabelecido.

6. Adicionalmente, observa-se que o mesmo compromisso é objeto de determinações reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) nos Relatórios de Prestação de Contas do Governo do Estado, conforme disposto no documento anexo ao ofício Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2023 (SEI 53639947), páginas 1 e 2, em destaque abaixo:

DETERMINAÇÃO Nº 23/2020

À Secretaria de Estado de Fazenda. Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.”

DETERMINAÇÃO Nº 65/2022

À Secretaria de Estado de Fazenda. Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.”

7. Ademais, a ausência de detalhamento por fonte de recursos no que se refere à disponibilidade de caixa configura descumprimento do estabelecido no mapeamento do RGF - Parte IV dos anexos da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, comprometendo a transparência das contas públicas.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, não foram identificadas justificativas fundamentadas e/ou fatos supervenientes que ocasionem alteração na avaliação do PAF do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024. Dessa forma, sugere-se o indeferimento do recurso administrativo interposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em razão dos argumentos dispostos neste documento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BIBIAN ROSANE BORGES

Chefe de projeto da GERAT

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Gerente da GEPAS, substituto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Coordenador da CORFI, substituto

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 12/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Chefe(a) de Projeto**, em 12/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 16/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53823229** e o código CRC **9D0DEF2F**.

Referência: Processo nº 17944.005218/2024-89.

SEI nº 53823229